



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLE INTERNO

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº149/2024

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE-SRP Nº014.2023-SESPA – “CARONA Nº004/2024”

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EMPRESA:** M. DE FREITAS GODINHO LTDA.

**OBJETO:** ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE-SRP Nº014/2023-SESPA – “CARONA Nº004/2024” PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO.

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de um Processo Licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preço – ARP - “Carona nº004/2024”, oriunda do Processo PE-SRP Nº014/2023-SESPA – “Carona nº004/2024”, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Almeirim, para a contratação de pessoa jurídica para aquisição de insumos laboratoriais, afim de suprir as necessidades do fundo municipal de saúde deste município.

O processo encontra-se enumerado da página 01 até a página 386 em 01 volume, contendo os seguintes documentos:

- Memo. Nº369/2024/SESMA (fl. 001);
- Documento de Formalização da Demanda – DFD (fl.002 a 019);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fl.020 a 047);
- Cotação realizada no Sistema do Portal de Compras Públicas (fls. 048 a 099);
- Justificativa da Vantagem da Adesão (fls.100);
- Declaração de compatibilidade dos valores da ARP com os valores de mercado (fl.101);
- Mapa comparativo de preço (fls.102 a 104);
- Resumo de propostas vencedoras (fls.105 a 107);
- Ata de Registro de Preço PE-SRP Nº014/2023 (fls.108 a 129);
- E-mail - Solicitação de “Carona” (fl.130);
- Ofício Nº401/2024 – SESMA – Solicitação de “Carona” (fls.131 a 143);
- E-mail – Resposta a solicitação (fls.144);
- Aceite de Adesão do órgão gerenciador pela Ata de Registro de Preço-PE-SRP Nº014/2023 (fl.145);
- Juntada de documentos do processo originário (fls.146 a 251);
- Ofício Nº400/2024 – SESMA (fls.252 a 271);
- E-mail – Ofício de solicitação de Adesão a empresa M. de Freitas Godinho (fl.272);
- E-mail – Ofício de aceite para Adesão (fls.273);
- Termo de aceite da empresa M. de Freitas Godinho (fls.274 a 284);
- Documentos de habilitação da empresa (fls.285 a 334);
- Aviso de Extrato de Ata de Registro de Preço (fl.335);
- Certidão de afixação de aviso de Extrato de Ata de Registro de Preço (fl.336);
- Publicação de Extrato de Ata de Registro de Preço (fls.337 a 338);
- Despacho para Contabilidade (fl.339);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLE INTERNO

- Saldo de dotação orçamentária (fl.340);
- Declaração de Previsão de Recursos Orçamentários (fl.341);
- Minuta do Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços-PE nº014/2023 (fls.342 a 360);
- Despacho para Assessoria Jurídica (fl.361);
- Parecer Jurídico (fls.362 a 364);
- Termo de Homologação (fl.365);
- Portaria Nº525/2024 – SEMAF Designa o agente de contratação (fls.366 a 367);
- Portaria Nº029/2024 Designa o fiscal do contrato na Secretaria Municipal de Saúde (fls.368 a 369);
- Contrato Nº211/2024 (fls.370 a 385);
- Despacho para o Controle Interno (fl.386).

## II - DO CONTROLE INTERNO:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei Municipal nº 4.630/2005 do município de Monte Alegre e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

## III – FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária. Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Adesão, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 86, § 2º:

**Art. 86.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

**§ 2º** Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLE INTERNO

Evidencia-se também que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos do procedimento licitatório, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

Verificou-se também:

- a) Que a eventual contratação está **dentro do prazo de vigência** da Ata de Registro de Preço;
- b) Que houve **anuência do órgão gerenciador** da ARP; e
- c) **Aceitação do fornecedor** – Empresa M. DE FREITAS GODINHO LTDA.

Quanto a opção pela adesão, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

#### IV – CONCLUSÃO

Realizada a análise do processo administrativo mencionado, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico, que subscreve sua **opinião pela legalidade da Adesão à Ata de Registro de Preços PE-SRP N°014.2023-SESPA – “CARONA N°004/2024”, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade.**

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei n° 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

É o Parecer.

Monte Alegre -PA, 18 de outubro de 2024.

*Paula Regina B. dos Santos*  
**Paula Regina Barbosa dos Santos**  
Agente de Controle Interno  
Decreto n°339/2024